



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

- Gestão Participação 2018 – 2020

1
2 Aos dezesesseis dias de janeiro de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede do Conselho Regional
3 de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro,
4 nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros efetivos: Enf.
5 Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária,
6 Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos
7 Santos, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Míssia Mesquita Pascoa, Téc. Enf. Priscila
8 Rodrigues da Cunha e Téc. Enf. Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os
9 Conselheiros Suplentes: Enf. Msc Dayane Carla Borille, Enf. Msc. Jerry Schmitz, Enf. Lais
10 Concellos, Enf. Ediane Bergamin, Tec. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Eliana Maria Kraeul
11 Quintino, Téc. Enf. Felipe da Rosa Pedro, Téc. Enf. Vilmar Wanderert. O Conselheiro Jerry
12 Schmitz assumiu a titularidade na reunião. A Presidente agradeceu a presença de todos, e com o
13 quorum regimental devidamente verificado declarou aberta a reunião ordinária do plenário deste
14 Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 560ª ROP e 106ª REP.** A
15 Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca das referidas
16 atas cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a Pauta por correio eletrônico. A
17 Ata da 560ª ROP e 106ª REP foram aprovadas por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A
18 Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens: 4.21 ao
19 4.22. **03– Informes:** **3.1** - Correspondências Recebidas: Ofício Cofen 180/2017: informa que
20 excepcionalmente em relação ao exercício de 2017 não irá compor a prestação de Contas
21 Ordinária, visto o lapso temporal compreendido pela lei de criação do Sistema Cofen/Conselhos
22 Regionais e o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para a apresentação da peça.
23 Ofício Cofen 181/2017: encaminha despacho do Cofen sobre dispensação e aplicação de vacinas
24 por farmacêuticos. Ofício Cofen 182/2017: Dá informações sobre deduções de taxas bancárias no
25 repasse da cota-parte dos Regionais ao Cofen. Ofício Cofen 183/2017: encaminha Parecer
26 087/2017, sobre índice de correção monetária de anuidades. Ofício Cofen 184/2017: Encaminha
27 cópia de despacho em ação movida pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do
28 Paraná em desfavor do Coren/PR e Cofen. Ofício Cofen 185/2017: Encaminha cópia de decisão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

judicial que determina ao Coren/SP inscrever profissionais formados em curso em processo de reconhecimento junto ao MEC. Ofício Cofen 186/2017: Encaminha para conhecimento cópia do Boletim do Tribunal de Contas da União. Ofício Cofen 187/2017: Encaminha cópia de decisão judicial que reconheceu a legalidade de processo ético que determinou a aplicação da pena de cassação de registro de profissional da Enfermagem. Ofício Cofen 188/2017: Encaminha Regulamento do Prêmio Fiscalize, durante o SENAFIS 2018. Portaria Cofen 1745/2017: prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para criação de Modelo de Protocolo em Nível Nacional. Ofício Cofen 001/2018: Encaminha cópia de Parecer de Conselheiro nº 277/2017 sobre inserção e remoção de implantes subdérmico por Enfermeiro. Ofício Cofen 002/2018: Informa que nos dias 31/01 e 01/02 acontecerá Encontro de Coordenadores de Fiscalização no Cofen. Ofício Cofen 003/2018: Solicita dados de fone/e-mail das Diretorias dos Regionais. Apreciação do Termo de Conhecimento e Aceite da Política de Segurança da Informação do Coren/SC. Convite formatura da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)- participante do Projeto Primeira Inscrição (PPI) – dia 3 de fevereiro às 17hs – Hotel Lang Palace. Convite formatura Enfermagem da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) Chapecó – participante do PPI - dia 24 de fevereiro às 16hs Centro de Evento Plínio de Nes. Convite posse da plenária do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC)– 26/01/18 – Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos representará o Coren/SC. Convite posse da plenária do Coren/GO- 26/01/18, Presidente Helga Bresciani irá à posse. Situação do SAMU. A Presidente informa que o novo contrato de Gestão do SAMU pelo Estado com Organização Social. Os profissionais de saúde estão com dificuldades para receber os direitos trabalhistas com a empresa anterior e a Empresa que esta iniciando propos o Contrato por Pessoa Jurídica. O Coren/SC solicitou ao procurador do Ministério do Trabalho para fazer parte do processo para poder emitir seu parecer. No dia 09 de março a presidente do Coren/SC declarou para o procurador que o profissional de saúde para trabalhar no atendimento pré- hospitalar deve ser considerado pela gestão a expertise do profissional e a educação permanente. Assim como, tem que ser considerado que os profissionais que até agora estavam trabalhando tem que ser respeitados já que eles não aceitam o PJ. A presidente informa que a Comissão Eleitoral da Eleição no Cofen encaminhou o edital com a inscrição de uma chapa para concorrer as eleições. Ofício do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) informando arquivamento do inquérito Civil referente a violência obstétrica. 4-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

59 **Deliberações:** 4.1- **Apreciação do Parecer Conclusivo 001/2018** da Conselheira Evangelia K.
60 Atherino dos Santos, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 025/2013, tendo como
61 Denunciante a Sra L. M. P. e Denunciadas: Téc. Enf. F. D. F. e Téc. Enf. R. S. dos S. G. Seguidos
62 os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
63 iniciado o julgamento. Presente o Procurador das Denunciadas Téc. Enf. R. S. dos S. G. e Téc.
64 Enf. F.D.F., Dr. L. C. de A. G., OAB/SC 3868, que apresentou procuração à Presidente. Procedeu-
65 se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada pela Gestante
66 L. M. P. informando que deu entrada em Hospital e não teve atendimento médico e de Enfermeiro,
67 sendo atendida apenas por duas técnicas de Enfermagem e estagiários no período pré-parto. Num
68 dos exames de toque por uma das denunciadas houve muito sangramento e dor. Horas depois
69 aconteceu o parto com inúmeros problemas e posteriormente óbito da criança. Dada a palavra ao
70 Procurador manifestou-se informando da prescrição de três anos sem movimentação no processo
71 e que sua cliente não agiu com imprudência, imperícia ou negligência. Informa que ela afirma que
72 não realizou exame de toque na gestante e não há provas desse fato no processo. Solicita
73 arquivamento do processo. A relatora contra argumenta informando que não há registro de
74 enfermagem no prontuário de alterações clínicas características do Descolamento Prematuro da
75 Placenta (DPP), que possibilitariam seu reconhecimento e tomada de providências em tempo
76 hábil, de modo a evitar danos maternos e/ou fetais. Também não há registros de enfermagem de
77 forma clara e concisa acerca dos cuidados prestados durante os períodos de pré-parto e parto,
78 exceto em relação ao controle dos batimentos cardíaco fetais (BCF), sendo os mesmos
79 acompanhados da **assinatura conjunta das duas denunciadas**, o que é reforçado pela Presidente
80 [fala que faltou registro e anotação por parte das denunciadas com relação a situação da paciente].
81 Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela aplicação da
82 pena de Advertência Verbal para ambas as denunciadas por infração aos artigos 5º, 12, 25, 35 e 42
83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da
84 Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou
85 estabelecida a aplicação da pena de Advertência Verbal para ambas as denunciadas. Será feito
86 análise pelo jurídico do Coren/SC, quanto à prescrição. Ao término do julgamento foi informado
87 às partes presentes que desta decisão caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias
88 contados da ciência da decisão pelas partes. 4.2- **Apreciação do Parecer Conclusivo 002/2018** da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

89 Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar
90 034/2013, tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e Denunciada: Aux. Enf. S. A. de S.
91 Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta
92 a sessão e iniciado o julgamento. Denunciada não compareceu à sessão. Procedeu-se a leitura do
93 Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada via boletim de ocorrência de
94 jornalista de Tijucas informando que a denunciada faz uso de carimbo de médico, bem como faz
95 prescrição médica aos usuários da Instituição. Concluídas todas as considerações, a Conselheira
96 Relatora, apresenta seu voto pela Absolvição da denunciada e arquivamento do processo por falta
97 de provas que infrinjam o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a
98 votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do
99 julgamento, ficou estabelecido a Absolvição da denunciada e o arquivamento do processo.
100 Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas
101 partes. **4.3- Apreciação do Parecer Conclusivo** 003/2018 da Conselheira Alessandra Junkes
102 Coutinho, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 032/2016, tendo como
103 Denunciante: Enf. A. M. E. S. de B., e Denunciado: Téc. Enf. S. L. da S. Seguidos os ritos
104 processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
105 iniciado o julgamento. Presente Denunciante e Procurador da Instituição, Dr J. C. C. da S.,
106 OAB/SC 36851. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia
107 encaminhada pela Enf. A. M. E. S. de B., informando que o Denunciado falsificou atestado
108 médico, usando documento da instituição e carimbo de médico. Dada a palavra à parte, pela
109 Denunciante manifestou-se que realmente o denunciado realizou falsificação de atestado, porem é
110 um ótimo profissional, cometendo apenas este deslize que o desabona. Concluídas todas as
111 considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela aplicação de multas no valor de
112 duas anuidades de sua categoria profissional por infração aos artigos 5º, 9º, 48 e 58 do Código de
113 Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira
114 Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a
115 aplicação da pena de multa no valor de duas anuidades de sua categoria profissional ao
116 denunciado. Ao término do julgamento foi informado à parte presente que desta decisão caberá
117 recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.4-**
118 **Apreciação do Parecer Conclusivo** 004/2018 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

119 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 040/2015, tendo como Denunciantes: Enf.
120 F. R. S. M., Enf. F. G. A. e Médica S. S. G. e Denunciada: Téc. Enf. S T. C. de S. Seguidos os
121 ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
122 iniciado o julgamento. As partes não compareceram à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer
123 pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada pelas Enf. F. R. S. M., Enf. F. G. A.
124 e Médica S. S. G. informando que a denunciada comete erros na execução da prescrição médica
125 relacionadas à dose e tipo de medicamento acarretando em prejuízos na saúde do paciente;
126 dificuldade de relacionamento com a equipe de saúde e comunidade apresentando agressividade e
127 utilização de termos pejorativos na comunicação verbal; aferição incorreta de peso, de estatura e
128 da pressão arterial; não reconhecimento de erros técnicos, bem como de suas limitações no
129 exercício profissional e falta de hierarquia. A Conselheira Relatora apresenta seu voto pela
130 aplicação de multa no valor de duas anuidades de sua categoria profissional por infração aos
131 artigos 6º, 12, 13, 14, 16, 17, 32, 41 e 59 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
132 (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante
133 do resultado do julgamento, ficou estabelecida a aplicação da pena de multa no valor de duas
134 anuidades de sua categoria junto a denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de
135 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.5- Apreciação da relação dos**
136 **profissionais** que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e
137 Especialização dos Quadros I, II e III, sendo: Definitiva Principal: 13 Enf., 160 TE, 02 AE;
138 Definitiva Principal Sem diploma: 50 Enf., 44 TE; 05 AE; Definitiva Secundária: 02 Enf;
139 Reinscrições: 10 Enf., 11 TE, 01 AE; Transferências Recebidas: 18 Enf, 20 TE, Transferências
140 Expedidas: 06 TE; Cancelamentos: 22 Enf., 77 TE, 25 AE. Especializações: 20 Enf. Total: 358
141 Inscrições e 124 Cancelamentos. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após
142 considerações foi homologado ad referendum por unanimidade. (Anexo 1). **4.6- Apreciação do**
143 **Memorando Coren/SC Nº. 001/RT/2018**, encaminhado para homologação às novas concessões,
144 renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica, sendo 44 novas concessões, 30
145 renovações e 67 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu
146 à leitura do relatório que após considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.7-**
147 **Homologação do Termo de Ajustamento de Conduta** referente a Denúncia Ética 009/2017
148 realizado pela Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo no dia 05/12/2017 na Subseção de Criciúma,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

149 durante audiência de conciliação com a Enf. D. G. P. A Conselheira procedeu à leitura do termo
150 de audiência. Após considerações, o termo não foi homologado pelo Plenário e retornará para
151 emissão para parecer de admissibilidade. **4.8- Homologação dos Termos de Ajustamento de**
152 **Conduta** referente a Denúncia Ética 023/2017 realizado pela Conselheira Angela Maria Blatt
153 Ortiga no dia 21/12/2017 na Sede, durante audiência de conciliação com os profissionais: C. C. G.
154 P., C. A. da C., D.W. da L., E. L. de J., J. R. W. S., K. C., K. F. R. S., R. P. e V.A. E. G. R.,
155 apresentado pela Conselheira Alessandra Junkes Coutinho. A Conselheira procedeu à leitura do
156 termo de audiência, que após considerações foi homologado pelo Plenário, possibilitando o
157 arquivamento da Denúncia Ética. **4.9- Apreciação do Parecer Admissibilidade 001/2018** da
158 Conselheira Míssia Mesquita Páscoa, referente à Denúncia Ética nº 036/2017, tendo como
159 Denunciante o Sr. R. G.A e Denunciadas: Sra. D. S. S. e Sra. S. M. B. A Conselheira procedeu à
160 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pelo arquivamento da
161 denúncia ética. **4.10- Apreciação do Parecer Admissibilidade 002/2018** da Conselheira Priscila
162 Rodrigues da Cunha, referente à Denúncia Ética nº 065/2016, tendo como Denunciante a Enf. M.
163 A. C. V. e Denunciada a Enf. R. A. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
164 considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético. **4.11- Apreciação do**
165 **Parecer Admissibilidade 003/2018** da Conselheira Rosângela Borges da Silva, referente à
166 Denúncia Ética nº 010/2017, tendo como Denunciante o Sr. E. C. e Denunciada a Téc. Enf. J. O.
167 de J. P. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi feito pedido de
168 vistas pela Conselheira Alessandra Junkes Coutinho. **4.12- Apreciação do Parecer**
169 **Admissibilidade 004/2018** da Conselheira Rosângela Borges da Silva, referente à Denúncia Ética
170 nº 043/2016, tendo como Denunciante: “De Ofício” – Coren/SC – encaminhado pela CEEEn do
171 ICSC e Denunciadas: Téc. Enf. R. A. e Téc. Enf. L. R. C. A Conselheira procedeu à leitura do
172 parecer, e após considerações foi aprovado por treze votos pela realização de termo de audiência
173 de conciliação junto as denunciadas. **4.13- Apreciação da proposta de reprogramação**
174 **orçamentária**. A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges, apresentou proposta e
175 justificativas para reprogramação orçamentária de algumas rubricas do orçamento-programa 2018,
176 são elas: **Saída:** 33.90.39.002.003 - Correspondência e Cobrança R\$ 240.000,00;
177 33.90.93.003.005 - Impostos, Taxas, Multas e Pedágios: R\$ 10.000,00; 33.90.30.012 - Materiais
178 Gráficos e Impressos: 25.000,00. **Total de saída: R\$ 275.000,00. Entrada:** 33.90.39.001.099 -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

179 Outros Serviços Terceirizados: R\$ 100.000,00 (auxiliares de escritório para suporte ao registro e
180 cadastro); 33.90.36.002 - Remuneração de Serviços Pessoais – PF: R\$ 44.000,00 (projeto
181 arquitetônico para subseções de Joinville, Blumenau e Centro de Documentação e Memória);
182 33.90.39.002.030 - Serviços Perícia, Assessoria, Consultoria: R\$ 30.000,00 (concurso público do
183 Coren/SC 2018); 33.90.30.019: Materiais para comunicações: R\$ 35.000,00 (cabearamento
184 subseções e ponto eletrônico); 33.90.39.002.027 - Serviços de Informática R\$ 66.000,00
185 (cabearamento subseções e ponto eletrônico). **Total de entradas:** R\$ 275.000,00. Após
186 considerações a reprogramação foi homologada pelo Plenário do Coren/SC devendo ser
187 encaminhada posteriormente para ciência e do Conselho Federal. **4.14- Designação de Membros**
188 **do Comitê Permanente de Controle Interno do Coren/SC.** A Presidente informou que devido à
189 saída de duas Conselheiras, será necessário revogar a Portaria 135/2015. Após considerações,
190 foram escolhidos os nomes das Conselheiras: Missia Mesquita Páscoa como Coordenadora e
191 Daniela Maçaneiro, bem como os empregados: Advogada Lilian de Farias Benedet, Contadora
192 Daiane Bittencourt da Rosa e Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges. **4.15- Comissão**
193 **Especial Temporária do Prêmio Destaques de Enfermagem.** A Presidente informou sobre a
194 necessidade de revogar a Portaria 006/2017 que cria Comissão temporária para realização de
195 atividades que institui o Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem. O nome da web designer
196 Karen Nascimento Ramos foi mantido na Comissão e os outros componentes serão aprovado na
197 próxima ROP. **4.16- Comissão de Patrimônio.** Retirado de pauta. **4.17- Comitê de Tecnologia da**
198 **Informação e Comunicação.** Retirado de pauta. **4.18- Comissão de Acompanhamento da Lei de**
199 **Acesso à Informação.** Retirado de pauta. **4.19- Horário de Funcionamento das Subseções do**
200 **Coren/SC.** A Presidente informa que a Chefe do Departamento de Registro e Cadastro propôs que
201 todas as subseções fechem das 12h às 14h para almoço e realização de trabalho interno, já que
202 durante o atendimento os auxiliares administrativos não conseguem fazer o malote e trabalhos
203 internos. Após considerações o novo horário de atendimento foi aprovado. **4.20- Decisão de**
204 **Passagens e diárias.** A Assessora Executiva Marlete Barbosa procedeu à leitura da Decisão
205 001/2018, que revoga a Decisão 012/2012 sobre pagamento de diárias. Após considerações foi
206 aprovada por unanimidade a nova Decisão. Posteriormente será enviada ao Cofen para
207 homologação. **4.21- Solicitação de trabalho remoto por Enfermeiros Fiscais.** A Presidente
208 **informou sobre o pedido de trabalho remoto das Enf. Fiscais:** Francine de Matos Evaldt, Edna



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

209 Camilo de Souza e Deyse Bertotti. A direção indica aprovação das solicitações. Após
210 considerações foram aprovados por unanimidade. **4.22- Apresentação das Áreas aos**
211 **Conselheiros.** Foram apresentados aos Conselheiros a rotina dos seguintes setores: Secretaria e
212 Gabinete, Área de Atendimento ao profissional: Departamento de Fiscalização e Departamento de
213 Registro e Cadastro e Setor de Cobrança do Coren/SC. Nada mais havendo a tratar, às dezoito
214 horas, deu-se por encerrada a Sessão, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella
215 Regina Farinella Jora – Secretária, e assinada por todos os conselheiros presentes.

216 Alessandra Junkes Coutinho
217 Daniela Maçaneiro.....
218 Daniella Regina Farinella Jora
219 Dayane Carla Borille.....
220 Ediane Bergamin.....
221 Eliana Maria Kraeul Quintino.....
222 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos
223 Felipe da Rosa Pedro.....
224 Helga Regina Bresciani
225 Iona Vieira Bez Birolo.....
226 Jerry Schmitz
227 Lais Concellos.....
228 Missia Mesquita Páscoa.....
229 Priscila Rodrigues da Cunha
230 Rosângela Borges da Silva.....
231 Vilmar Wanderert.....